

EDITAL SEMED Nº 29/2022

Dispõe sobre as orientações para as Matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), dos Centro Municipal de Ampliação de Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCAs) para o ano letivo de 2023, nas Instituições de Ensino e unidades de apoio mantidas, conveniadas e credenciadas com a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau.

Patrícia Lueders, Secretária Municipal de Educação de Blumenau, no uso das atribuições legais, torna público orientações para as Matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e CEMATEPCAs para o ano letivo de 2023, bem como nas instituições mantidas, conveniadas e credenciadas com a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, jovens, adultos e idosos (EJA), conforme o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

1.1 Fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Instrução Normativa SEMED nº 1/2014, que estabelece os procedimentos do controle do abandono e evasão escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau (APOIA), Lei Complementar nº 994/2015 do Plano Municipal de Educação - PME, Portaria MEC nº 1.035/2018 que homologa a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais

complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, na Lei do Sistema Municipal de Ensino em vigência, no Decreto nº 13.865/2022, que dispõem sobre a obrigatoriedade do atestado de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula, no Decreto vigente que dispõe sobre o Cadastro Fila Única, ficam estabelecidas as Diretrizes de Matrículas para o ano letivo de 2023 nas Instituições de Ensino mantidas, conveniadas e credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, e demais legislações aprovadas na vigência do presente Edital.

2. Da Apresentação

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) estabelece, por meio deste Edital, as orientações gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2023, nas Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e o atendimento de jornada ampliada nos CEMATEPCAs.

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.1. A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches, para crianças de até 3 anos de idade e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano em que ocorrer a matrícula.
- II. Pré-Escolas, para crianças de 4 anos completos, até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano em que ocorrer a matrícula.

2.3. O Ensino Fundamental obrigatório, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Conforme a Constituição Federal o objetivo do Ensino Fundamental é a formação básica do cidadão.

2.4. Em 2023, o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será oferecido no período noturno.

2.5. Os Centros Municipais de Ampliação do Tempo e Espaço Pedagógico da Criança e do Adolescente (CEMATEPCAs) atendem a oferta de jornada ampliada para estudantes da cidade de Blumenau.

3. Dos Objetivos Geral e Específicos

3.1. Este Edital tem por objetivo geral promover o direito à matrícula das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau, nos termos das legislações vigentes.

3.2. Dos Objetivos Específicos:

3.2.1. Dar publicidade das informações para fins de matrícula do público-alvo às Instituições de Ensino e a toda a comunidade escolar.

3.2.2. Ofertar matrícula, em turmas de Creche, primeira etapa da Educação Básica **não-obrigatória**, às crianças de 0 a 3 anos e 4 anos após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Decreto do Cadastro Fila Única.

3.2.3. Garantir matrícula, na Pré-Escola, primeira etapa da Educação Básica **obrigatória**, às crianças que completam 4 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano em que ocorrer a matrícula, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.035/2018.

3.2.4. Garantir matrícula, no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, às crianças com 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme previsto na Portaria MEC nº 1.035/2018, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

3.2.5. Garantir a renovação de matrícula dos estudantes que já frequentam as Instituições de Ensino com a finalidade de atualização cadastral e de suas respectivas famílias.

3.2.6. Efetuar as matrículas novas e transferências, cumprindo o que dispõe este Edital.

3.2.6.1 Na Educação Infantil nas turmas de creche seguir também o previsto no Decreto Fila Única em vigência.

3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas Instituições que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o previsto neste Edital.

3.2.8. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados.

3.2.9. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.10. Observar junto à comunidade escolar os estudantes em idade de obrigatoriedade, cujos pais e/ou responsáveis não tenham realizado a matrícula em nenhuma Instituição de Ensino, informando de seu dever constitucional e encaminhando às situações ao Conselho Tutelar.

3.2.11. Reconduzir estudantes em idade de obrigatoriedade, garantindo o acesso, a permanência e o direito à Educação.

4. Do Público-alvo

4.1. Será ofertada a matrícula, em Instituição de Ensino para:

4.1.1 Os estudantes já matriculados na própria Instituição de Ensino no ano anterior (rematrícula).

4.1.2 As crianças com 0 a 3 anos e 4 anos a completar após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para ingresso na Creche na Educação Infantil.

4.1.3 As crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para ingresso na Pré-escola na Educação Infantil.

4.1.4 As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula devem ser matriculadas na Pré-escola na Educação Infantil.

4.1.5 As crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula devem ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

4.1.6 Os estudantes transferidos de outra Instituição pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino ou de outras Redes.

4.1.7 Os estudantes com estudos interrompidos ou sem escolaridade (classificação ou reclassificação), no caso do Ensino Fundamental.

4.1.8 O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos direcionada aos municípios, observada a idade para ingresso, conforme segue:

- I. Quinze anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e letramento (1º ao 5º ano);
- II. Quinze anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de 6º e 7º ano;
- III. Dezesesseis anos de idade, na data da matrícula, para turma de 8º ano;
- IV. Dezesete anos de idade, na data da matrícula, para turma de 9º ano;
- V. Para a alfabetização dos adultos não existe limite de idade.

4.1.9 Para acesso a jornada ampliada nos CEMATEPCAs, o atendimento é realizado para estudantes de 4 até os 14 anos de idade, sendo que os mesmos deverão estar obrigatoriamente matriculados e frequentando o ensino regular na Rede Pública Municipal ou em outras redes de ensino.

5. Da Composição e Organização de Turmas

5.1 A composição de turmas da Educação Infantil nos respectivos turnos poderá atender como parâmetro o disposto no quadro que segue:

Etapas	Turma	Nascidos em	Nº de crianças por turma/turno
Creche	0-1 ano	01/04/2022 a 31/12/2023	12
	1-2 anos	01/04/2021 a 31/03/2022	15

	2-3 anos	01/04/2020 a 31/03/2021	18
	3-4 anos	01/04/2019 a 31/03/2020	20
Pré-escola	4-5 anos	01/04/2018 a 31/03/2019	25
	5-6 anos	01/04/2017 a 31/03/2018	25

5.1.1 As turmas de Creche poderão ofertar vagas tanto no período integral quanto no período parcial, conforme critérios estabelecidos no Decreto do Sistema Fila Única.

5.1.2 As turmas de Pré-Escola poderão ofertar apenas vagas no período parcial.

5.1.3 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. Cabe ao diretor da instituição de ensino acompanhar e reorganizar constantemente as turmas, ajustando-as sempre que necessário para garantir o atendimento às crianças e não permitir que tenha vagas em aberto em algumas turmas tendo crianças de outras faixas etárias aguardando na fila de espera.

5.2 Da composição de turmas mistas para Educação Infantil:

Etapas	Turma	Nascidos em	Nº de crianças por turma/turno
Creche	0-1 e 1-2 anos	01/04/2022 a 31/12/2023	14
		01/04/2021 a 31/03/2022	
	1-2 e 2-3 anos	01/04/2021 a 31/03/2022	17
		01/04/2020 a 31/03/2021	
	2-3 e 3-4 anos	01/04/2020 a 31/03/2021	19
		01/04/2019 a 31/03/2020	
Creche e Pré-escola	3-4 e 4-5 anos	01/04/2019 a 31/03/2020	23
		01/04/2018 a 31/03/2019	

Pré-escola	4-5 anos e	01/04/2018 a 31/03/2019	25
	5-6 anos	01/04/2017 a 31/03/2018	

5.2.1 Nas turmas mistas, as vagas para matrículas devem ser distribuídas de forma igual para as duas faixas etárias, dentre as crianças que estiverem aguardando vaga para a faixa etária. Caso não tenha crianças aguardando vaga para uma das faixas etárias, as vagas deverão ser preenchidas por crianças da outra faixa etária.

5.2.3 Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico, a frequência das crianças e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 A composição de turmas do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá atender como parâmetro o disposto no quadro abaixo:

Turmas	Nº de estudantes por turma
1º ao 3º ano	25 estudantes (+1)
4º ao 9º ano	35 estudantes (+1)

5.3.1 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, número de estudantes, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, garantindo o acesso e direito dos estudantes com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

6. Do Desdobramento de Turmas do Ensino Fundamental

6.1 Para desdobramento de turmas do Ensino Fundamental, independente de turno, todas deverão exceder o estabelecido no presente Edital. Compete à Secretaria Municipal de Educação, respeitada a realidade da Instituição de Ensino, autorizar o desdobramento de turmas com número de estudantes diferente do fixado.

6.2 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de estudantes em todas as turmas, exceder ao estabelecido

neste Edital, observando-se os critérios para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O oferecimento de turmas em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

7. Das Movimentações: de Matrículas, das Rematrículas, da Ampliação de Período, da Troca de Turno, das Transferências, da Fila Única, da Fila da Educação Básica e da Fila de Transferência (entre escolas da rede)

7.1 Das Matrículas

7.1.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

7.1.1.1 As matrículas seguirão os critérios estabelecidos no Decreto do Cadastro Fila Única vigente.

7.1.1.2 A matrícula somente será efetivada pelos pais e/ou responsáveis legais da criança. No ato da matrícula deverá ser preenchida a ficha cadastral do Sistema de Gestão Escolar. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto no item 9.

7.1.1.3 No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o bilhete padrão conforme Anexo VI deste Edital.

7.1.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré Escola

7.1.2.1 As matrículas nas Instituições de Ensino seguirão os critérios estabelecidos:

- I. Criança fora de Instituição de Ensino;
- II. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- III. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- IV. Aquele que solicitou a mais tempo.

7.1.2.2 No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o bilhete padrão conforme Anexo VI deste Edital.

7.1.3 Do Ensino Fundamental - Regular

7.1.3.1 Na existência de vaga, será realizada a matrícula.

7.1.3.2 Na existência de vagas, tendo mais candidatos em espera, os critérios para acesso prioritário da vaga no Ensino Fundamental são:

- I. Criança fora de Instituição de Ensino;
- II. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- III. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- IV. Aquele que solicitou a mais tempo.

7.1.3.3 Nos casos em que seja identificada a inexistência de vagas, esgotadas todas as possibilidades, o Sistema de Gestão Escolar emitirá Declaração própria e encaminhará para a fila de intenção monitorada pelo próprio Sistema (Fila da Educação Básica).

7.1.3.4 Será preenchido o formulário para fila de intenção de vaga, no Sistema de Gestão Escolar e emitido protocolo.

7.1.3.5 No momento do cadastro da Fila da Educação Básica, será possível intencionar em até 4 instituições.

7.1.3.6 O sistema irá gerar uma lista de convocação, para os estudantes que estarão na fila de Intenção, conforme saldo de vagas (capacidade da sala menos estudantes matriculados).

7.1.3.7 Os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes convocados poderão:

7.1.3.7.1 Efetivar a matrícula no máximo até o terceiro dia útil a contar da convocação;

7.1.3.7.2 Desistir da vaga intencionada, quando efetivada a matrícula em outra Instituição de Ensino.

7.1.3.8 A matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais ou pelo estudante, se maior de idade, na Instituição de Ensino.

7.1.3.9 A matrícula será efetuada para os estudantes que ingressarão no Ensino Fundamental, assim como nos casos de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.

7.1.3.10 As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital, sendo realizada prioritariamente no período do cronograma de que trata este Edital e em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

7.1.3.11 Quando a data da matrícula realizada no ano letivo em curso incorrer em reprovação por infrequência, o estudante e seu responsável legal deverão ser informados e declarar, em documento específico, ciência desta situação.

7.1.4 Do Ensino Fundamental - EJA

7.1.4.1 As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital, sendo realizada prioritariamente no período do cronograma de que trata este Edital e em qualquer época do semestre letivo, atendidas as disposições legais.

7.1.4.2 O cadastro dos munícipes para abertura de novas turmas e as matrículas para as turmas existentes no Ensino Fundamental – EJA, noturno, deverão ser realizados na secretaria da Instituição de Ensino que oferta a modalidade.

7.1.4.3 O processo de matrícula da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma híbrida (presencial e/ou on-line) conforme os procedimentos do Ensino Fundamental.

7.2 Das Rematrículas

7.2.1 Da Educação Infantil Creche e Pré Escola

7.2.1.1 É garantida a renovação de matrícula para todas as crianças que frequentam as Instituições de Ensino.

7.2.1.2 A rematrícula é a atualização dos dados referentes à sua família e/ou responsáveis legais, sendo que poderá ser realizada de forma híbrida (presencial e ou on-line).

7.2.1.3 No ato da rematrícula das turmas da Educação Infantil, os pais e/ou responsáveis legais deverão assinar o bilhete padrão conforme Anexo VI deste Edital.

7.2.2 Do Ensino Fundamental - Regular

7.2.2.1 Garantir a vaga ao estudante matriculado no Ensino Fundamental com a atualização de dados e a confirmação dos pais e/ou responsáveis legais, ou do estudante, se maior de idade.

7.2.2.2. Será de responsabilidade e compromisso dos pais e/ou responsáveis legais e do estudante, se maior de idade, comunicar à Instituição de Ensino qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula (Sistema de Gestão Escolar).

7.2.2.3. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no percurso formativo do estudante.

7.2.3 Do Ensino Fundamental - EJA

7.2.3.1 Garantir a vaga ao estudante matriculado no Ensino Fundamental - EJA com a atualização de dados e a confirmação dos pais e/ou responsáveis legais, ou do estudante, se maior de idade.

7.2.3.2. Será de responsabilidade e compromisso dos pais e/ou responsáveis legais e do estudante, se maior de idade, comunicar à Instituição de Ensino qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

7.2.3.3. A renovação de matrícula será efetuada no semestre indicado pelo resultado aferido no percurso formativo do estudante.

7.2.3.4 O processo de renovação de matrícula da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino será realizado de forma híbrida (presencial e/ou on-line) conforme os procedimentos do Ensino Fundamental.

7.3 Da Ampliação de Período de Atendimento Da Educação Infantil Turmas de Creche

7.3.1 Nas turmas de Creche, na existência de vaga, terá prioridade para a ampliação de período de atendimento a criança que já estiver matriculada, respeitando a ordem cronológica da solicitação de ampliação de período de atendimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto do Sistema Fila Única.

7.4 Da Troca de Turno

7.4.1 A troca de turno dos estudantes, poderá ocorrer, havendo vaga disponível mediante solicitação prévia à secretaria da respectiva instituição de ensino, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o ano letivo.

7.5 Do Cadastro do Sistema Fila Única

7.5.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

7.5.1.1 Serão incluídas no Cadastro do Sistema Fila Única todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e também as que completarem 4 (quatro) anos após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, cujas famílias tenham a intenção de matriculá-las e a efetivem em uma das Instituições de Ensino.

7.5.1.2 No ato do preenchimento do cadastro no Sistema Fila Única, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar toda documentação necessária, conforme disposto no Decreto do Sistema Fila Única vigente.

7.6 Das Transferências

7.6.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

7.6.1.1. Nas turmas de Creche, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais à Instituição de Ensino frequentada pela criança, através do preenchimento da Solicitação de Transferência, conforme disposto no Decreto do Sistema Fila Única vigente.

7.6.1.2 No caso das crianças matriculadas em turmas de Creche, a transferência não se efetivará no caso de abandono de vaga, conforme previsto neste Edital.

7.6.1.3. Nas turmas de Creche, é obrigatório no momento da transferência, a Instituição de destino, realizar a confirmação da frequência, entrando em contato com a instituição de origem, esgotando todos os meios de comunicação.

7.6.1.4 Nas turmas de Creche, especificamente, essa confirmação de frequência necessita ser realizada antes do contato com a família para Convocação e deverá ser registrada no Sistema de Processo Digital.

7.6.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré-Escola

7.6.2.1 Nas turmas de Pré-Escola, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais em qualquer Instituição de Ensino. A

solicitação será atendida, em qualquer época do ano, mediante a existência de vaga para a Instituição de Ensino pretendida.

7.6.2.2. Na existência de vaga e tiver mais candidatos em espera, as transferências seguirão os critérios estabelecidos:

- I. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- II. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- III. Aquele que solicitou a mais tempo.

7.6.2.3. Matrículas novas de crianças da obrigatoriedade terão prioridade em relação às transferências.

7.6.2.4 A Instituição de origem pertencente a outras redes de ensino deverá enviar pelos pais e/ou responsáveis legais da criança, ou por e-mail, ou whatsapp, à instituição de destino, o Atestado de Frequência com a documentação necessária, conforme previsto neste Edital.

7.6.2.5 A Instituição de destino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau deve acessar a documentação da criança no Sistema de Gestão Escolar.

7.6.2.6 No caso de transferência de criança que frequenta turma de Pré-Escola, exigir apresentação de Atestado de Vaga, expedido pela Instituição de destino.

7.6.2.7 Nas turmas de Creche e Pré-Escola, na hipótese de desativação da Instituição de Ensino do município ou de encerramento do Termo de Colaboração, contrato ou desativação das instituições credenciadas, as crianças serão transferidas para as Instituições de Ensino mais próximas, sendo dispensadas do Cadastro Fila Única, bem como dos critérios de transferência.

7.6.3 Da Transferência para o Ensino Fundamental - Regular

7.6.3.1 A matrícula por transferência será efetuada, mediante a existência de vaga, aos estudantes que frequentaram a Instituição de Ensino no ano anterior ou estavam frequentando a Instituição de Ensino no ano em curso, respeitando os seguintes critérios:

- I. Possuir irmãos na mesma Instituição de Ensino;
- II. Residir mais próximo da Instituição de Ensino;
- III. Aquele que solicitou a mais tempo.

7.6.4 Da Transferência para o Ensino Fundamental - EJA

7.6.4.1 A matrícula por transferência será efetuada mediante a existência de vaga.

8. Das Ausências, Afastamentos, Cancelamento da Matrícula, Abandono e Evasão Escolar

8.1 Das Ausências:

8.1.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

8.1.1.1 No ato da matrícula deve ser comunicado por escrito ao responsável legal, que as ausências das crianças nas turmas de Creche deverão ser justificadas.

8.1.1.2 Nos casos de ausências sem justificativa, entrar em contato com o pai e/ou responsável legal após 3 (três) dias consecutivos para verificar o motivo das faltas.

8.1.1.3 Decorridos 5 (cinco) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança e esgotadas todas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações previstas no item 6.1.5 deste Edital.

8.1.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré Escola

8.1.2.1 No ato da matrícula, deve-se comunicar por escrito ao pai e/ou responsável legal que as ausências das crianças nas turmas de Pré-Escola devem ser justificadas.

8.1.2.2 Nos casos de ausências sem justificativa, entrar em contato com os pais e/ou responsável legal após 3 (três) dias consecutivos para verificar o motivo das ausências.

8.1.2.3 Decorridos 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias de ausências injustificadas da criança e esgotadas todas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

8.1.3 Do Ensino Fundamental - Regular

8.1.3.1 No ato da matrícula deve-se comunicar por escrito aos pais e/ou responsável legal, que as ausências dos estudantes do Ensino Regular devem ser justificadas e ou com atestado médico.

8.1.3.2 Nos casos de ausências sem justificativa, entrar em contato com o pai e/ou responsável legal após 3 (três) dias consecutivos para verificar o motivo das ausências.

8.1.3.3 Decorridos 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias de ausências injustificadas do estudante e esgotadas todas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

8.1.4 Do Ensino Fundamental - EJA

8.1.4.1 Nos casos de ausências sem justificativa de estudante menor de idade, entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos para verificar o motivo das ausências.

8.1.4.2 Decorridos 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias de ausências injustificadas do estudante e esgotadas todas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

8.2 Do Afastamento:

8.2.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

8.2.1.1 Na Educação Infantil nas turmas de Creche, o afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

8.2.1.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, pelo pai e/ou responsável legal e o atestado seja apresentado.

8.2.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré Escola

8.2.2.1 Na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola, o afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, cabendo ao responsável declarar, com antecedência, por escrito, a

necessidade, salvaguardada a frequência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias letivos.

8.2.2.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, pelo pai e/ou responsável legal e o atestado seja apresentado.

8.2.3 Do Ensino Fundamental - Regular e EJA

8.2.3.1 No Ensino Fundamental - Regular e EJA, o afastamento do estudante motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino, cabendo ao responsável declarar, com antecedência, por escrito, a necessidade, salvaguardada a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

8.3 Do Cancelamento:

8.3.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

8.3.1.1 O cancelamento da matrícula é o desligamento definitivo da criança da turma de Creche da Educação Infantil e decorre da iniciativa dos pais e/ou responsável legal, devendo os interessados preencher a solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

8.3.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré Escola

8.3.2.1 Na Educação Infantil turmas de Pré-escola, não há cancelamento da matrícula.

8.3.3 Do Ensino Fundamental - Regular

8.3.3.1 No Ensino Fundamental - Regular, somente há cancelamento da matrícula, se o estudante for maior de 18 anos.

8.3.4 Do Ensino Fundamental - EJA

8.3.4.1 No Ensino Fundamental - EJA, somente há cancelamento da matrícula, se o estudante for maior de 18 anos.

8.4 Do Abandono:

8.4.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

8.4.1.1 Na Educação Infantil nas turmas de Creche, nas situações em que a criança matriculada apresentar 5 (cinco) dias consecutivos de ausências injustificadas, sem que os pais e/ou responsáveis legais informem à Instituição de Ensino o motivo das ausências e esgotadas todas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, será considerado abandono de vaga.

8.4.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré Escola

8.4.2.1 Na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola, nas situações em que a criança matriculada apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração da criança, com os devidos registros com data e horário de contato, por meio da busca ativa, envolvendo a Instituição de Ensino, família, APOIA, Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAS, CREAS, Saúde, será caracterizará abandono de vaga.

8.4.3 Do Ensino Fundamental - Regular

8.4.3.1 No Ensino Fundamental - Regular, nas situações em que o estudante apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração do estudante, com os devidos registros com data e horário de contato, por meio da busca ativa, envolvendo a Instituição, família, APOIA, Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAS, CREAS, Saúde e Estado, será caracterizado abandono de vaga.

8.4.4 Do Ensino Fundamental - EJA

8.4.4.1 No Ensino Fundamental - EJA, tendo o estudante menos de 18 anos, a situação em que o estudante apresentar 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração do estudante por meio da busca ativa, envolvendo a Instituição, família, APOIA, Conselho Tutelar, Ministério Público, CRAS, CREAS, Saúde e Estado, será caracterizado abandono de vaga.

8.5 Da Evasão:

8.5.1 Da Educação Infantil Turmas de Creche

8.5.1.1 Na Educação Infantil turmas de Creche, não há evasão escolar.

8.5.2 Da Educação Infantil Turmas de Pré Escola

8.5.2.1 Na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola, a evasão escolar se dará no ano subsequente ao abandono escolar.

8.5.3 Do Ensino Fundamental - Regular

8.5.3.1 No Ensino Fundamental - Regular, a evasão escolar se dará no ano subsequente ao abandono escolar.

8.5.4 Do Ensino Fundamental - EJA

8.5.4.1 No Ensino Fundamental - EJA, a evasão escolar se dará no semestre subsequente ao abandono escolar, sendo que não haverá evasão para estudantes quando maior de 18 anos.

9. Da Documentação

9.1 O Diretor e o Secretário Escolar da Instituição de Ensino são responsáveis pela regularidade da documentação dos estudantes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o estudante à Instituição de Ensino, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos, na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

9.3 Desta forma, necessita também de análise e parecer da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação ou reclassificação indevida.

9.4 Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou diretor.

9.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

9.6 No ato da matrícula, na falta da documentação exigida, os pais e/ou responsáveis legais ou adulto que realizar a sua própria matrícula deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver lei específica que amplie esse prazo. Neste período, a Instituição deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

9.7 Durante o processo de busca de documentação, é garantida a frequência do estudante na Instituição de Ensino.

9.8 Será assegurada a matrícula do estudante que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Instituição comunicar, imediatamente, por meio de ofício, o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

9.9 Em relação a solicitação de vaga para estudantes em que a família encontra-se em disputa de guarda judicial, não possuindo ainda o Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, a Instituição de Ensino, no sentido de preservar o direito da criança e adolescente, realizará a matrícula ou intenção de vaga, independente do responsável pela matrícula, emitindo após o atendimento, relatório ao Conselho Tutelar com todos os documentos entregues pela família.

9.10 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

9.11 No Ensino Fundamental Regular e EJA, o estudante que não comprovar o nível de escolaridade, esgotadas as tentativas de busca da documentação, a Instituição de Ensino deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliação para definir o nivelamento de turma e do ano escolar que cursará.

9.11.1 Nesta hipótese, a avaliação deverá ser anexada ao processo individual do estudante, atendendo os procedimentos e a legislação prevista no documento "Secretaria Escolar – DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS SECRETARIAS DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

9.12 Dos estudantes estrangeiros:

9.12.1 Havendo alguma dúvida sobre a interpretação da documentação do estudante, a Instituição de Ensino deverá consultar à Secretaria Municipal de Educação para os devidos encaminhamentos.

9.13 Da Documentação Necessária:

Tipo de matrícula	Documentação necessária (original ou fotocópia autenticada) A (re)matrícula presencial: Será realizada mediante a apresentação da documentação na Instituição de Ensino. A (re)matrícula on-line: Será realizada mediante o recebimento confirmado pelos meios digitais da documentação pela Instituição de Ensino.
Matrículas novas e transferências turmas de Creche	Conforme Decreto do Sistema Fila Única Vigente

Matrículas novas e transferências turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental	• CPF do estudante • Certidão de Nascimento do estudante (original) • Carteira de identidade do estudante, quando houver (original) • Atestado de vacina do estudante emitido pelo ESF ou AG atualizado • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência, caso a Instituição de Ensino não seja da Rede Pública Municipal • Se a família for cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante (a declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência) • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal
--	--

Matrículas novas por transferência para turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental de outra rede de ensino	• CPF do estudante • Certidão de Nascimento do estudante (original) • Carteira de identidade do estudante, quando houver (original) • Atestado de vacina do estudante emitido pelo ESF ou AG atualizado • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência, caso a Instituição de Ensino não seja da Rede Pública Municipal • Se a família for cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante (a declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência) • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal Para o Ensino Fundamental: • Atestado/declaração de conclusão de estudos - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Instituição de Ensino de origem para matrícula realizada antes do início das aulas • Atestado/declaração de frequência - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Instituição de origem para matrícula realizada durante o ano letivo
--	--

Matrículas por transferência para as turmas de Pré-Escola e Ensino Fundamental da mesma rede de ensino	• CPF do estudante • Certidão de Nascimento do estudante (original) • Carteira de identidade do estudante, quando houver (original) • Atestado de vacina do estudante emitido pelo ESF ou AG atualizado • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência, caso a Instituição de Ensino não seja da Rede Pública Municipal • Se a família for cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante (a declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência) • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal • O processo de transferência deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias
Matrículas Novas na Modalidade EJA	• CPF: do estudante e do pai, mãe e/ou responsável legal do estudante para menores de 18 anos ou; se maior de idade, apenas do estudante • Comprovante de escolaridade se houver • Comprovante de residência

Matriculas Novas CEMATEPCA I e II	• CPF do estudante • Certidão de Nascimento do estudante (original) • Carteira de identidade do estudante, quando houver (original) • Atestado de vacina do estudante emitido pelo ESF ou AG atualizado • Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência • No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência, caso a Instituição de Ensino não seja da Rede Pública Municipal • Se a família for cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante (a declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência) • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras • CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal (original) • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, nos casos em que o estudante conviva com o responsável legal • Declaração de Frequência ou Comprovante de Matrícula
Renovação de Matrícula	• Preenchimento do Formulário. • Documentos para fins de atualização NO CASO DE MUDANÇA: Auxilio Brasil (NIS), CPF, Comprovante de Residência, Termo de Guarda expedido pelo Sistema Judiciário, autorizados a buscar com contato telefônico, Atestado de Vacinação • Para Renovação de Matrícula no CEMATEPCA I e II: Declaração/Atestado de Frequência da Instituição de Ensino

9.13.1 No caso de transferência para o Ensino Fundamental (Transferência de outras redes), em toda documentação escolar deverá constar a informação quanto à duração do período do curso (Bimestre/Trimestre/Semestre/Ciclo/Outros) do Ensino Fundamental.

9.13.2 Cabe à Instituição de Ensino de destino solicitar da Instituição de Ensino de origem a referida informação.

10. Do Cronograma de Matrículas

Renovação de Matrículas	<u>CEIs, EBMs e CEMATEPCA I e II:</u> 17/10/2022 a 04/11/2022 <u>EJA</u> - 1º Período: 17/10/2022 a 04/11/2022 2º Período: Penúltima semana antes das férias do mês de Julho de 2023
--------------------------------	--

Matrículas	<u>CEIs</u> 1º Período: 07 a 18/11/2022 2º Período: 21 a 25/11/2022 3º Período: 28/11 a 02/12/2022 4º Período: 05 a 09/12/2022 5º Período: 12 a 16/12/2022 6º Período: No decorrer do ano letivo de 2023 <u>EBMs e CEMATEPCAs</u> Intenção de Matrículas: 07 a 18/11/2022 Matrícula Período: 21 a 25/11/2022 <u>EJA</u> 1º Período: 07 a 25/11/2022 2º Período: última semana de aula antes das férias do mês de Julho de 2023 e primeira semana de aula do segundo semestre 3º Período: No decorrer do ano letivo de 2023
Matrículas por transferência, estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	A qualquer tempo
Horário de atendimento	Conforme organização e funcionamento da Instituição de Ensino
<i>As renovações de matrículas e as matrículas novas em todas as Instituições de Ensino poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou híbrida.</i> <i>Os atendimentos de Rematrículas e Matrículas deverão ser agendados previamente.</i>	

11. Intenção de Vaga (Fila da Educação Básica) para Pré-Escola e Ensino Fundamental

11.1 A família poderá consultar as vagas disponíveis nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Blumenau através do link <https://filaeducacaobasica.blumenau.sc.gov.br/>, no intuito de promover um mapeamento das instituições de ensino do seu interesse.

11.2 Localizada às Instituições de Ensino com vaga disponível, a família irá se dirigir a Instituição para realizar a intenção de vaga na Fila da Educação Básica .

11.3 Não havendo vaga na Instituição de Ensino de interesse, o Sistema de Gestão emitirá Declaração de Inexistência de Vaga e imediatamente a família deverá realizar o cadastro de intenção(ões) na fila de espera para outras Instituições de Ensino de interesse da família.

11.4 A Instituição realizará o preenchimento dos dados do estudante, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

11.5 O Sistema irá emitir um protocolo de intenção para a família e o estudante entrará para a Fila da Educação Básica .

11.6 Toda semana, o sistema automaticamente, fará o processamento das “intenções” cadastradas - respeitando os critérios presentes neste Edital - e irá gerar uma fila de “convocação” onde as Instituições de Ensino iniciarão a chamada dos estudantes para efetivarem as matrículas que deverão ocorrer até um dia antes da próxima convocação.

12. Intenção de Transferência

12.1 A família poderá a qualquer momento fazer a Intenção de Transferência do seu filho das seguintes formas:

12.1.1 Na Instituição de Origem: Informando, junto a secretaria da Instituição onde o estudante está matriculado, sua intenção de transferência para outra Instituição da rede.

12.1.2 Toda Intenção de Transferência, irá gerar um Protocolo com dados do estudante e Instituição destino.

12.1.3 A consulta do andamento do protocolo, poderá ser feita através do link (<https://boletim-ensinablu.blumenau.sc.gov.br>).

12.1.4 O estudante entrará para a Fila de Transferência onde havendo mais estudantes do que vagas disponíveis, o sistema classificará, conforme os critérios previstos neste edital, e informará à Instituição a qual o estudante será transferido.

12.1.5 O estudante irá ficar na Fila de Transferência até que a transferência seja Aceita ou Rejeitada.

12.1.6 Caso o estudante tenha mais de uma Intenção, as demais serão excluídas quando uma das Instituições aceitar a transferência.

12.1.7 As Transferências terão prioridade das Matrículas e/ou Transferências de fora da rede.

12.1.8 As Instituições deverão aceitar as Transferências antes do sistema gerar as CONVOCAÇÕES (Fila da Educação Básica).

12.1.9 Caso tenham estudantes convocados, estes deverão ser matriculados primeiro.

12.1.10 Caso alguma vaga ainda esteja em aberto, ou surgir até a próxima Convocação, poderá aceitar a transferência no ato.

13. Da Divulgação

13.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital para a Comunidade Escolar e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis.

13.2 A ampla divulgação dos períodos destinados as realizações das rematrículas, intenções de vagas e matrículas, deverá ser garantida para que sejam atingidos os objetivos propostos neste Edital.

14. Das Disposições Gerais

14.1 A realização da renovação de matrícula, matrícula e a frequência do estudante na instituição de ensino, não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

14.2 É de responsabilidade do Diretor e/ou Secretário Escolar da instituição, cadastrar e manter atualizados os dados nos sistemas utilizados pelo município (Fila Única, Ensinablu, CENSO, APOIA, etc) , sendo considerado como oficiais os dados contidos nos referidos sistemas.

14.3 Toda declaração/atestado fornecido pela Instituição, obrigatoriamente, deve ser emitido pelo Sistema de Gestão Escolar.

14.4 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou de denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem às orientações estabelecidas neste Edital, assim como no Decreto do Sistema Fila Única vigente, caso necessário, serão objeto de ação administrativa e/ou judicial.

14.5 As informações constantes nas declarações das famílias ou do responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas estes responderão em conformidade com a legislação vigente.

14.6 No ato da matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão prestar a informação de medicação, de restrições e problemas de saúde do estudante, atualizando sempre que necessário.

14.7 A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e estudantes acesso ao Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal nº 6.202/75, pelo Decreto nº 1.044/69, período de recurso do Conselho de Classe Final, direitos e deveres dos estudantes, uso da agenda escolar, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração instituição-família.

14.8 A Instituição de Ensino deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da documentação do estudante, decorrentes de pendências.

14.9 Nas situações em que os pais e/ou responsáveis ou estudantes, quando maior de idade, manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios a seguir:

14.9.1 Possuir laudo médico, especificando a necessidade do estudante em frequentar o turno solicitado;

14.9.2 Encontrar-se em situação de vulnerabilidade: com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais e/ou responsável, e outros;

14.9.3 Estar empregado (Condição de Menor Aprendiz);

14.9.4 Frequentar modalidade esportiva (declaração da entidade responsável, especificando a necessidade do turno);

14.9.5 Frequentar cursos (declaração da entidade responsável, especificando a necessidade do turno).

14.10 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns estudantes, para adequação do parâmetro de estudantes para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

14.10.1 Consultar estudantes que manifestarem interesse, com anuência dos pais e/ou responsável;

14.10.2 Considerar os critérios previstos no Edital;

14.10.3 Efetuar sorteio público, em reunião única, constituída para este fim, com a convocação de todos os pais e/ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

14.11 Nas situações de transferência respeitar-se-á os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB Nº 9394/96).

14.12 A reclassificação dos estudantes poderá ocorrer, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre para assegurar melhor desempenho escolar.

14.13 A Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do estudante, sempre que a legislação permitir.

14.14 A apresentação de laudo, no ato da matrícula, por si só, não garante a liberação de PAP ao estudante recém matriculado. Ao apresentar laudo no ato da matrícula, o estudante passará por avaliação da equipe multidisciplinar do Centro Municipal de Educação Alternativa - CEMEA.

14.15 Os estudantes que são público-alvo da Educação Especial, mediante encaminhamento do Centro Municipal de Educação Alternativa - CEMEA poderão, no contraturno, receber atendimento educacional especializado no CEMEA ou em salas multifuncionais, localizadas na própria instituição ou em outra instituição próxima.

14.16 O resumo de prazos, períodos e informações de que trata este Edital encontram-se no anexo.

14.17 Este Edital entra em vigor na presente data.

Blumenau, 11 de outubro de 2022.



Patrícia Lueders
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ portador (a) da cédula de
identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº
_____, declaro para os devidos fins que
_____, responsável pelo estudante
_____, reside em meu imóvel localizada no endereço abaixo:

Logradouro: _____ Nº _____,

Bairro: _____ CEP _____

Município: _____

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar a informação acima.

Testemunha:

CPF:

RG:

Testemunha:

CPF:

RG:

Blumenau, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do declarante)

ANEXO II

Declaração de Rendimentos

Eu, _____ portador (a) da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, declaro para fins de comprovação de renda, que:

() não exerço função remunerada

Realizo trabalho autônomo/informal/eventual () sim () não, exercendo a função de _____ nos seguintes locais _____ e tendo como contatos telefônicos _____, e recebi como renda média bruta nos últimos 3 meses, o valor mensal de R\$ _____

Recebo pensão alimentícia

() sim, no valor de R\$ _____ () não

Recebo ajuda de terceiros () sim, no valor de R\$ _____ () não

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas criminais. Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha (nome) _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura da testemunha:

Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)

Blumenau, _____ de _____ de _____

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:

- **Trabalhadores assalariados:**

- Comproverantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, até três meses anteriores à inscrição.

- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- **Trabalhador autônomo ou trabalhador informal:**

- Declaração (modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha.

- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- **Aposentados ou pensionistas:**

- Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário.

- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- **Desempregados (inclusive donas de casa):**

- Declaração (modelo anexo III - Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha.

- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

- Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar também, documento referente às respectivas parcelas recebidas.

- **Empresários, microempresários, sócios, cooperados:** devem comprovar renda através de:

- Documento emitido por contador ou escritório contábil que conste as seguintes informações referentes aos últimos 3 (três) meses: Entrada Bruta de recursos e pagamentos efetuados, incluindo-se o pró-labore e a divisão de lucros.
- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
- Famílias com outros rendimentos:
 - Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel.
 - Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição.
 - Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
 - Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;
 - Em caso de Auxílio de terceiros apresentar declaração conforme Anexo III;
- Recebimento do Auxílio Brasil, quando for o caso:
 - Comprovante de recebimento do Auxílio Brasil através do extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição.
- Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.

ANEXO IV

Instituição de Ensino: _____

**TERMO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
CRECHE**

Eu _____
portador (a) do CPF nº _____, responsável
pela _____
criança _____,
residente à rua: _____ Nº: _____,
Bairro: _____, declaro que estou
desistindo da matrícula nesta instituição de ensino por Motivo de:

Blumenau, ____ / ____ / ____

Horário: _____

Assinatura dos Pais e/ou Responsáveis

Assinatura do (a) Diretor (a)

ANEXO V

RESUMO DE PRAZOS, PERÍODOS E INFORMAÇÕES	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	CEIs, EBMs e CEMATEPCA I e II 17 a 28/10/2022 EJA - 1º Período: 17 a 28/10/2022 2º Período: Penúltima semana antes das férias do mês de Julho de 2023
MATRÍCULAS NOVAS Ingresso na Educação Infantil Ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental Estudante evadido Estudante sem escolaridade anterior <u>Documentos:</u> 1. Certidão de Nascimento do estudante 2. Carteira de identidade do estudante 3. CPF do estudante 4. CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal 5. No caso de transferência, apresentar Atestado de Frequência 6. Atestado de vacinação do estudante emitido pelo ESF ou AG 7. CPF e RG dos pais e/ou do responsável legal 8. Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos em que o estudante conviver com o responsável legal 9. Comprovante de residência recente (até 3 meses) com CEP do município de Blumenau dos pais e/ou do responsável legal (original) ou declaração de residência 10. Informar o número do cartão SUS do estudante 11. Se a família for cadastrada no Programa Auxílio Brasil, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, do estudante. A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência. 12. Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras Para o Ensino Fundamental e CEMATEPCA: 13. Atestado/declaração de frequência - com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência letivo./Histórico Escolar da Instituição de origem para matrícula realizada durante o ano	CEIs 1º Período: 07 a 18/11/2022 2º Período: 21 a 25/11/2022 3º Período: 28/11 a 02/12/2022 4º Período: 05 a 09/12/2022 5º Período: 12 a 16/12/2022 6º Período: No decorrer do ano letivo de 2023 EBMs e CEMATEPCAs Intenção de Matrículas: 07 a 18/11/2022 1º Período: 21 a 25/11/2022 Com agendamento prévio 2º Período: No decorrer do ano letivo de 2023 EJA 1º Período: 07 a 25/11/2022 2º Período: última semana de aula antes das férias do mês de Julho e primeira semana de aula do segundo semestre 3º Período: No decorrer do ano de 2023
MATRÍCULAS POR TRANSFERÊNCIA estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	Durante todo ano letivo
PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO (PENDENTE) EXIGIDA NO ATO DA MATRÍCULA	30 dias
RECEBIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	30 dias – contados da data de matrícula do estudante
EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	30 dias – contados da data de matrícula do estudante
EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Na medida em que forem requeridas, no prazo máximo de 30 dias
RECLASSIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR	Preferencialmente até o final do primeiro trimestre
ABANDONO/EVASÃO	60 dias de faltas consecutivas sem justificativa; esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo Instituição de Ensino, Família, APOIA, Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, CRAS, Saúde

Secretaria de Educação - Semed

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC



**Prefeitura
de Blumenau**

IDADE PARA INGRESSO NAS TURMAS DE CRECHE	Turma de 0-1 ano Nascidos de 01/04/2022 a 31/12/2023 Turma de 1-2 anos Nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022 Turma de 2-3 anos Nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021 Turma de 3-4 anos Nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020
IDADE PARA INGRESSO NA TURMA DE PRÉ-ESCOLA	Turma de 4-5 anos Nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 Turma de 5-6 anos Nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018
IDADE PARA INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6 anos de idade completos ou a completar até 31/03/2023
IDADE PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	- 15 anos de idade, na data da matrícula, para as turmas de alfabetização e Letramento (1º ao 5º ano) - 15 anos de idade, na data da matrícula, para a turma de 6º e 7º ano; - 16 anos de idade, na data da matrícula, para turma de 8º ano; - 17 anos de idade, na data da matrícula, para turma de 9º ano.
COMPOSIÇÃO DE TURMAS DESMEMBRAMENTO DE TURMA (Independente do turno, todas as turmas devem exceder o estabelecido no edital)	Ensino Fundamental:
	1º ao 3º ano – 25 estudantes (+1)
	4º ao 9º ano – 35 estudantes (+1)

Anexo VI

Srs. Pais e/ou Responsável Legal

Conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desde 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e Adolescente, iniciou-se um novo olhar para o atendimento à infância.

Com a Constituição Federal de 1988, o atendimento em creches e pré-escolas passou a ser um direito social das crianças e a Educação Infantil começou a construir uma nova identidade deixando de ser assistencialista e preparatória para tornar-se de caráter institucional e educacional.

Conforme previsto na Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 29, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, destaca que as instituições de Educação Infantil devem cumprir plenamente sua função sociopolítica e pedagógica oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias.

O Parecer CNE/CEB nº 23/2012, que trata da admissibilidade de períodos destinados às férias e recesso em instituições de Educação Infantil, dispõe que as creches e pré-escolas têm uma estrutura curricular que se fundamenta no planejamento de atividades durante o período letivo, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalos (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

Diante do exposto e considerando que a convivência familiar é um direito fundamental das crianças garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente e é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade; a Secretaria Municipal de Educação definiu pela garantia de férias para as crianças matriculadas também nos Centros de Educação Infantil (as crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil das Escolas de Educação Básica já possuíam este benefício).

A Secretaria Municipal de Educação tem ampliado o período de férias na Educação Infantil de forma gradativa nos últimos anos, com planejamento prévio, comunicando as famílias no período de matrículas e rematrículas, no final do ano anterior, garantindo que os pais e/ou responsáveis possam se organizar com antecedência. As férias estão previstas no Calendário da Educação Básica, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, na Agenda Escolar e também no site da prefeitura.

Sendo assim, informamos que não haverá atendimento nas instituições de ensino no mês de janeiro, bem como nas duas últimas semanas do mês de julho, em datas a serem informadas posteriormente.

Ciente,

Data: ____/____/2022

Assinatura dos pais e/ou responsáveis